



sos saber
- rumo à aprovação -

MAPAS MENTAIS

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS-RJ

2026

sossaber.com.br

DA COMPOSIÇÃO, DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Rio das Ostras compõe-se de **19 (dezenove) Vereadores**, eleitos na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede física no edifício localizado na **Avenida Bandeirantes, nº 2000, Bairro Verdes Mares, Rio das Ostras, RJ, CEP 28.897-080**, e endereço eletrônico com acesso ao link <https://riodasostras.rj.leg.br>

§ 2º Por **motivo de conveniência pública**

e por deliberação da maioria de seus membros,

as reuniões podem se realizar em outro local do Município.

§ 3º As **sessões solenes podem ocorrer em outro local**, em data e hora,

a critério do Presidente da Câmara.

§ 4º As **sessões remotas são realizadas em caráter excepcional em plataformas de videoconferência oficial da Câmara, e a participação individual, inclusive por votação virtual**, autorizada pelo Presidente.

§ 5º As **bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio das Ostras são hasteadas de forma visível e protocolar no Plenário** da Câmara Municipal.

INSTALAÇÃO, SESSÕES, POSSE, CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6º A **Câmara Municipal se reúne em sessão solene** de instalação **no dia 1º de janeiro** do primeiro ano de cada legislatura, **às 14 horas, para:**

I - posse dos Vereadores;

II - eleição da Mesa Diretora; e,

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

§ 1º A **sessão de instalação é presidida pelo Vereador que, na legislatura anterior, tenha ocupado o cargo mais elevado na Mesa Diretora** ou, **na ausência deste, pelo mais votado** dentre os presentes.

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

Parágrafo único. **Cabe à Mesa Diretora expedir Ato regulamentador de cada órgão.**

III - Presidência e Secretarias;

IV – Comissões;

V – Procuradoria Especial da Mulher;

VI – Escola do Legislativo;

VII – Ouvidoria;

VIII – Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar;

IX – Arquivo da Câmara.

Art. 12. **São órgãos que compõem a Câmara Municipal de Rio das Ostras:**

COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS (EM DETALHES)

COMISSÕES PERMANENTES

REPETINDO!

Art. 44. As **Comissões Permanentes** reúnem-se **ordinariamente pelo menos uma vez por mês** e extraordinariamente, quando necessário.

I - Permanentes, as de **caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa**, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade:

a) **realizar estudos e emitir parecer** sobre proposições submetidas ao seu exame; e,

b) **exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da Município**, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

IV –
Comissões

Das
Comissões
Permanentes

Art. 34. As Comissões Permanentes **são compostas por 3 (três) Vereadores e seus substitutos**, garantindo-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

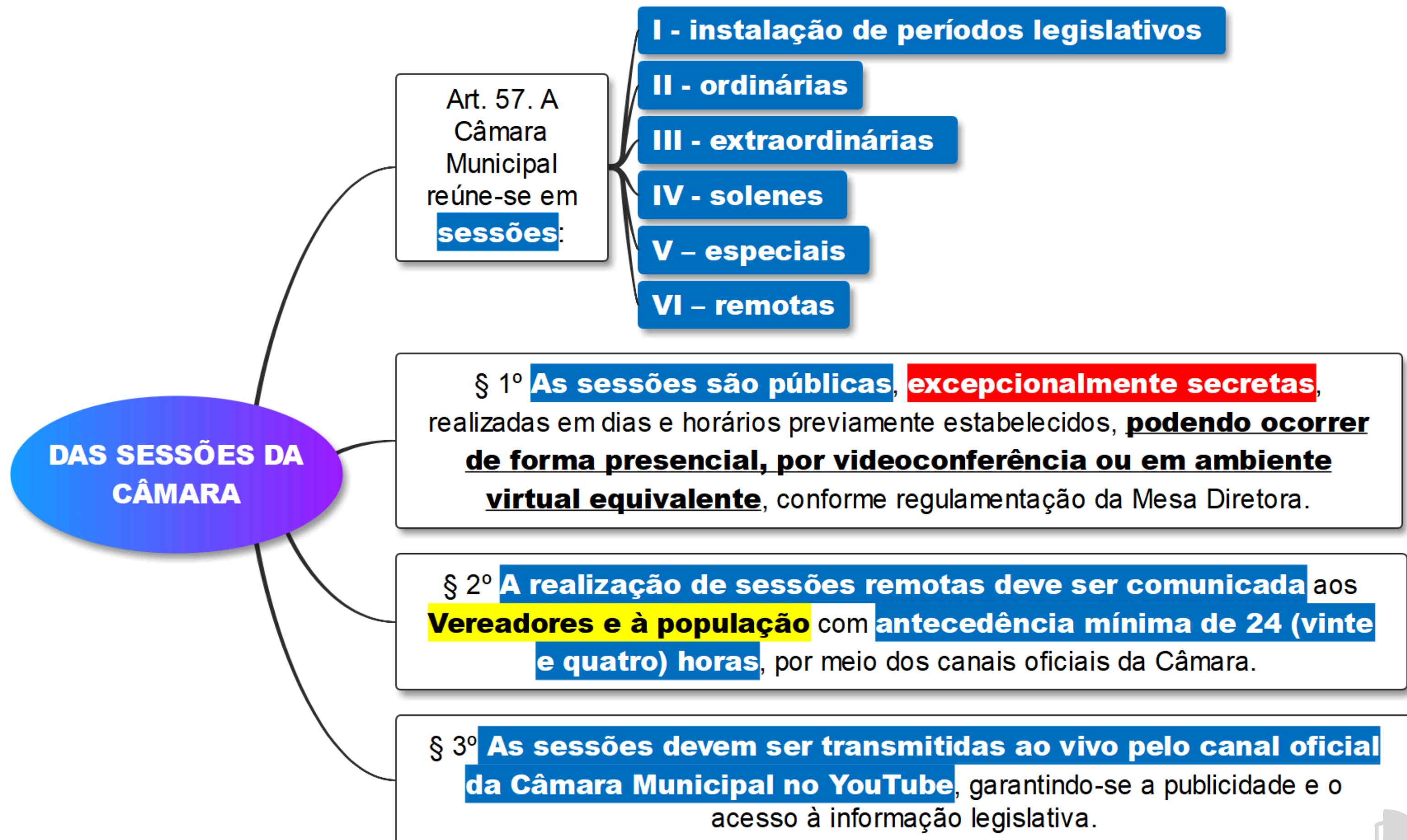
§ 1º A **eleição dos membros das Comissões Permanentes é realizada na primeira sessão ordinária** das primeira e terceira sessões legislativas **para o mandato de 2 (dois) anos, e reconduzidos automaticamente aos respectivos cargos, na ausência de manifestações contrárias.**

§2º Os **membros da Mesa Diretora e os suplentes de Vereador, quando em exercício, podem ser eleitos para integrar as Comissões Permanentes.**

§ 4º **Cada Comissão deve eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator**, em reunião interna convocada e **presidida pelo integrante mais votado.**

DAS SESSÕES DA CÂMARA

DAS SESSÕES DA CÂMARA



DAS SESSÕES SECRETAS

DAS SESSÕES SECRETAS

I - **automaticamente**, a **requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara,**

devendo o **documento permanecer em sigilo** até ulterior deliberação do Plenário;

II - por **deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por um 1/3 (terço) dos membros** da Câmara.

Art. 77. A sessão secreta **deve ser convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:**

Parágrafo único.

Deve ser secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I - **assuntos de caráter sigiloso, a exemplo de investigações internas sobre a conduta de servidores, ou questões de segurança do município;**

II - **discussões sobre assuntos relacionados à privacidade de pessoas ou empresas, como processos de licitação,** onde a divulgação de informações pode comprometer a integridade do processo.

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 78. **Só Vereadores podem assistir às sessões secretas** do Plenário;

os **Secretários Municipais, quando convocados,** ou as testemunhas chamadas a depor participam dessas sessões **apenas durante o tempo necessário.**

DA TRIBUNA POPULAR

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 79. A **Tribuna Popular** é um **espaço reservado** nas **sessões ordinárias para**

eleitores,

representantes de partidos,

sindicatos,

associações e entidades sem fins lucrativos,

para **exposição de assuntos de interesse público,** mediante **inscrição antecipada**

www.sossaber.com.br

DAS PROPOSIÇÕES (BÔNUS)

DAS PROPOSIÇÕES

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 89.
Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

§ 1º As proposições podem consistir em:

I – proposta de Lei Orgânica do Município, suas emendas e reformas;

a) lei complementar;

b) lei ordinária;

c) código;

d) decreto legislativo;

e) resolução;

f) consolidação.

II – projetos de:

III – emenda;

IV – projeto substitutivo;

V – indicação;

VI – requerimento;

VII – recurso;

VIII – representações;

IX – moção de congratulações e aplausos

X – moção de pesar



FIM

O esforço de hoje constrói o orgulho de amanhã.

